

## PROJETO DE LEI Nº. 022/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – FUMTER, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – COMTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

***FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:***

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

#### **Seção I Da Constituição, Objetivos e Competências**

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, ao qual incumbe deliberar sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município de Tarumã.

Parágrafo único. Compreende-se por caráter deliberativo a participação na elaboração e no acompanhamento da execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego – SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito municipal.

Art. 2º. - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER terá por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no Município de Tarumã.

Art. 3º. - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER:

I – articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE e dos Programas de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, estabelecendo parcerias que maximizem o investimento do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT em programas de qualificação e requalificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda, inserção do jovem e reinserção do desempregado no mercado de trabalho e outras ações do sistema público de emprego;

II – elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação e requalificação profissional no Município, isoladamente ou em conjunto com os Conselhos instituídos no âmbito municipal, bem como proceder a sua homologação;

III – propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de geração de emprego e renda no Município;

IV – identificar e indicar à Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Emprego de São Paulo e às instituições financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do Município para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

V – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação e requalificação profissional no Município, priorizando os oriundos do FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das políticas públicas;

VI – analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil da demanda de trabalhadores, com base em sistema permanente de informações sobre o mercado de trabalho no Município;

VII – propor medidas alternativas, econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que atenuem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

VIII – incentivar a modernização das relações de trabalho, especialmente nas questões de segurança e saúde;

IX – editar publicações dando ênfase à divulgação de informações sobre a evolução e o estado do mercado de trabalho, a qualificação de mão de obra e a identificação das oportunidades de trabalho com vista a reabsorção da mão de obra desocupada, bem como disponibilizar as referidas informações no site da Prefeitura;

X – promover o intercâmbio de informações com a Comissão Estadual de Emprego e/ou com outros Conselhos Municipais, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

XI – apresentar ao Poder Executivo Municipal, anualmente, projeto de metas e relatório detalhado das atividades desempenhadas e dos resultados obtidos.

Art. 4º. - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER será composto de 09 (nove) representantes e respectivos suplentes, de forma tripartite e paritária, contando com a representação, em igual número, do poder público, de trabalhadores e de empregadores.

§1º. - O mandato dos membros do COMTER será de quatro anos, permitida a recondução por um único mandato subsequente, devendo o processo de recondução observar o mesmo procedimento de indicação.

§2º. - A nomeação dos membros do COMTER será feita por Decreto Executivo Municipal, por indicação dos órgãos públicos municipais e entidades representativas pertinentes ao tema, observadas as disposições previstas neste artigo.

§3º. - Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão suas funções no COMTER enquanto investidos em cargos públicos.

## Seção II Da Estrutura e Funcionamento

Art. 5º. - A presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, eleita anualmente por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, será alternada entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, e exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, quando couber a representação do Governo.

Art. 6º. - Compete ao Presidente do COMTER:

I – presidir as sessões plenárias, estabelecer a pauta de discussão, orientar os debates e colher os votos;

II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma disposta no Regimento Interno.

Art. 7º. - A vice-presidência do COMTER será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação dos trabalhadores ou dos empregadores, e de forma alternada entre as representações dos trabalhadores e dos empregadores, quando a presidência for exercida pelo representante do governo.

§1º. - No caso de ausência ou impedimento do presidente, o vice-presidente assumirá os trabalhos da reunião.

§2º. - No caso de vacância da presidência, o vice-presidente assumirá o cargo até o término do mandato.

§3º. - A vacância ocorrerá quando:

I – o presidente comunicar formalmente o seu afastamento;

II – o presidente se ausentar, sem justificativa, por duas reuniões ordinárias consecutivas.

§4º. - Caso ocorra a vacância dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou de qualquer membro, os respectivos suplentes substituirão os titulares do mesmo segmento destes, para completar o mandato.

Art. 8º. - O COMTER terá uma Secretaria Executiva, à qual competirá as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento de informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.

Art. 9º. - Os órgãos e instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o COMTER poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 10. O COMTER poderá organizar-se em câmaras temáticas que convocarão, para sua assessoria, pessoas e entidades de notória especialização, que tenham afinidade com as atribuições específicas do Conselho.

Art. 11. O COMTER promoverá conferência, mediante convocação de entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional.

Art. 12. O COMTER elaborará seu Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e as disposições desta Lei.

### **Seção III**

#### **Das Reuniões e Deliberações**

Art. 13. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu presidente; e

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14. As deliberações do COMTER deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único. As decisões normativas terão forma de deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – FUMTER**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Preliminares**

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, de natureza contábil e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados às políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no Município de Tarumã, especialmente para atender:

I – as funções do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

II – as ações de habilitação ao seguro-desemprego;

III – a intermediação de mão de obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;

IV – outras funções e ações definidas pelo CODEFAT, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento às atividades autônomas e empreendedoras.

Art. 16. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER terá como órgão de natureza deliberativa o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER.

Art. 17. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no caput o ordenador da despesa a ser executada através da utilização dos recursos do FUMTER será o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## Seção II Da Gestão e da Estrutura

Art. 18. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER será gerido por um Conselho Gestor composto por três membros titulares do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, com representação paritária de cada segmento:

I – Presidente;

II – Secretário Executivo;

III – Membro.

§1º. - A nomeação dos membros do Conselho Gestor, eleitos na primeira reunião ordinária do COMTER, por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, dar-se-á por Resolução para mandato de três anos, podendo ser renovada por igual período.

§2º. - Cada membro do Conselho Gestor terá um suplente que o substituirá em caso de ausências e/ou impedimentos.

§3º. - As competências e atribuições dos integrantes do Conselho Gestor do FUMTER, assim como, as normas internas de organização e funcionamento, serão estabelecidos no Regimento Interno, elaborado e publicado no prazo de trinta dias de sua instalação.

Art. 19. O Conselho Gestor do FUMTER terá as seguintes atribuições

I – gerir os recursos do FUMTER sob acompanhamento e fiscalização do COMTER;

II – submeter à ciência do COMTER o Plano de Ações e Serviços, aprovado na forma do CODEFAT;

III – submeter à ciência do COMTER, o Plano de Aplicação Anual do FUMTER, recebendo e apreciando os apontamentos do colegiado, e manifestando-se justificadamente, acerca da adoção, ou não, das providências sugeridas pelo Conselho, desde que recebidas tempestivamente;

IV – preparar e submeter à ciência do COMTER:

a. mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas, de forma sintética;

b. anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FUMTER, de forma analítica;

V – autorizar despesas relacionadas ao FUMTER;

VI – manter os controles necessários à execução orçamentária do FUMTER;

VII – manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Tarumã, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao FUMTER.

### **Seção III Das Receitas**

Art. 20. Constituem receitas do FUMTER:

I – repasses, contribuições, donativos, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II – auxílios ou subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios e Autarquias, por outros órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV – recursos provenientes de transferências intergovernamentais;

V – valores financeiros com alienação de bens recebidos em doação ou arrecadados;

VI – juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e aplicações financeiras de recursos do Fundo;

VII – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber, por força de lei, de convênios ou outras modalidades de repasse firmados;

VIII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

IX – quaisquer outros bens ou doações que possam ser incorporados;

X – recursos provenientes da celebração de acordos, convênios e outras modalidades de repasse, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

XI – doações e outros recursos, com destinação específica ao desenvolvimento do trabalhador;

XII – os recursos transferidos da União e Estados através de convênios e outras modalidades de repasse que firmam estratégias e programas para o trabalhador;

XIII – outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos;

XIV – outras receitas que venham a ser instituídas.

§1º. - O Município poderá celebrar convênio e outras modalidades de repasse com organizações governamentais, organizações não-governamentais e organizações

sindicais, a partir de normas estabelecidas pelo CODEFAT e complementadas pelos conselhos estaduais e municipais de emprego.

§2º. - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em uma conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.

#### **Seção IV Das Despesas**

Art. 21. Compreenderão as despesas do FUMTER aquelas realizadas com:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de geração de emprego e renda ou por órgãos conveniados;

II – pagamentos pela prestação de serviços a instituições conveniadas de direito público e privado para execução de programas, projetos e serviços específicos de geração de emprego e renda;

III – aquisição de material permanente de consumo, divulgação, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, seguro-desemprego;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis ou imóveis para prestação de serviços de trabalho, emprego e geração de renda, bem como para adequada execução dos objetivos propostos;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações afetas à área de trabalho, emprego e geração de renda, bem como aos programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador;

VI – execução dos objetivos propostos e aprovados pelo COMTER.

#### **Seção V Dos Ativos**

Art. 22. Constituem ativos do FUMTER:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao mesmo;

IV – bens móveis e imóveis doados ao fundo.

§1º. - Anualmente, o Conselho Gestor do FUMTER processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao mesmo.

§2º. - As doações com encargos ou ônus destinadas ao FUMTER dispensam a autorização legislativa prévia.

§3º. - Constituem passivos do FUMTER as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e a execução dos objetivos propostos.

Art. 23. Por ocasião da liquidação do FUMTER os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Tarumã.

## **Seção VI Do Orçamento e da Contabilidade**

### **Subseção I Do Orçamento**

Art. 24. O orçamento do FUMTER evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º. - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º. - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

### **Subseção II Da Contabilidade**

Art. 25. A contabilidade do FUMTER terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 26. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar e apurar custos dos serviços, possibilitando a concretização do seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 27. A contabilidade emitirá relatórios anuais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FUMTER e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, que passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

## **Seção VII Da Execução Orçamentária**

Art. 28. As despesas do FUMTER se constituirão de:

I – pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas, projetos ou serviços específicos na área de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e todas as ações executadas pelo SINE.

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego, geração de renda, cursos, capacitação de trabalhador e seguro-desemprego;



III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na área de trabalho, emprego e geração de renda;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador;

V – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações, programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego, geração de renda, cursos, seguro-desemprego e quaisquer ações voltadas ao funcionamento do SINE.

Art. 29. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30. A função de membro do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER e do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 31. O apoio e o suporte administrativo necessário à organização, à estrutura e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER e do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 32. A Comissão Municipal de Emprego, funcionará regularmente até a posse dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, para que as ações, programas, projetos e serviços ofertados pela Municipalidade, através do Sistema Nacional de Emprego - SINE, não sofram solução de continuidade.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 08 de Junho de 2020, 30°. Ano da Emancipação Política e 28°. Ano da Instalação.

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N.º 022/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2.020**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – FUMTER, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – COMTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.667/18, as despesas com a organização, a implementação, a manutenção, a modernização e a gestão do Sine serão custeadas tanto por verbas do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), quanto por outros recursos aportados pelas esferas de governo participantes. De acordo com a regulamentação, os municípios poderão ainda realizar operações externas de natureza financeira para captação de recursos direcionados aos fundos do trabalho.

Para receber o financiamento e transferências automáticas de recursos do FAT, a legislação determina que os municípios devam criar fundos do trabalho próprios, assim como instituir um Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, composto de forma tripartite e paritária por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

Assim, apresenta-se, este Projeto de Lei, tanto pelo aspecto de maior capacitação de recursos provenientes do Ministério do Trabalho e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT que o Conselho trará, como pelo aspecto de definir de forma técnica e democrática políticas públicas de trabalho, emprego e renda direcionadas ao desenvolvimento econômico e sustentável do Município de Tarumã.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:  
**ADEMIR BREGAGNOLI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
**TARUMÃ – SP.**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 64CC-BF69-BAA5-E145

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 08/06/2020 12:30:31 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/64CC-BF69-BAA5-E145>